



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Acresce o art. 28-A com seu parágrafo único a Lei Municipal nº 1.893, de 23 de dezembro de 2020, dá nova redação ao art. 51 e altera o Anexo-II - QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA da Lei Municipal nº 1.893, de 23 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a nova reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, bem como, o organograma, organiza o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Acresce o art. **28-A** com seu parágrafo único a Lei Municipal nº 1.893, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-A** - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no Parágrafo único deste artigo.”

Parágrafo único. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e seja autorizado pelo Presidente da Câmara.” (NR)



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 2º Dá nova redação ao art. 51 da Lei Municipal nº 1.893, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** Os servidores ocupantes do cargo efetivo de auxiliar de segurança farão jus ao adicional pelo exercício de atividades perigosas, equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, e os servidores ocupantes do cargo efetivo de auxiliar de limpeza farão jus ao adicional pelo exercício de atividades insalubres, equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, quando estiverem no pleno exercício de suas atribuições.” (NR)

Art. 3º Altera o Anexo-II - QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA da Lei Municipal nº 1.893, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar conforme ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2021

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40 HORAS	1
2	CONTROLADOR GERAL	40 HORAS	1
3	DIRETOR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	2
4	DIRETOR FINANCEIRO	40 HORAS	1
5	DIRETOR LEGISLATIVO	40 HORAS	1
6	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	40 HORAS	1
7	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	2
8	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	40 HORAS	1
9	COORDENADOR FINANCEIRO	40 HORAS	1
10	GERENTE DE SEGURANÇA	40 HORAS	3
11	ASSESSOR PARLAMENTAR	40 HORAS	126